



PARECER SOBRE TERMO ADITIVO DE VALOR

Processo Administrativo nº PGD 141001/2016-SEMED

CONTRATO Nº 20160295

O Sr. **Salomão dos Santos Matos**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA 8657, CPF/MF 381.312.772-91, residente e domiciliado na Rua João Balbi, 1343-A, bairro São Brás, Belém, PA, CEP 66060-565, Coordenador do Controle Interno do Município de Tracuateua, Estado do Pará, nomeado nos termos da Portaria nº 059/GP/PMT/2015, de 05 de outubro de 2016, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o **PGD nº 141001/2016-SEMED**, que trata do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20160295.

O referido Contrato nº 20160295 tem por objeto a aquisição de material de consumo destinado a manutenção das atividades pedagógicas atendidas pelo PDDE, conforme entabulado em sua Cláusula Primeira, pelo valor global estipulado na Cláusula Segunda, de R\$ 77.319,88 (setenta e sete mil trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

A vigência do instrumento é até 31 de dezembro de 2016.

Após a assinatura do termo contratual, a Administração verificou a necessidade de aditamento do valor estipulado na Cláusula Segunda em R\$ 18.553,54 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme demonstrado no Pedido de Geração de Despesas que impulsiona este processo, culminando na celebração do Primeiro Termo Aditivo.

O valor do aditamento encontra-se de acordo com as necessidades apontadas pela Administração, obedecendo o teto limite previsto na Lei nº 8.666/1993.

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declara, ainda, que o referido processo se encontra:



Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Tracuateua, PA, 08 de novembro de 2016.

Salomão dos Santos Matos
Responsável pelo Controle Interno